



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº 609 , de 20 de março de 2012.

EMENTA – Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Claro, de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) da FGV (Fundação Getulio Vargas), conforme determina a Resolução nº 193, de 03 de outubro de 2008, em seu art. 2º e em obediência à norma constitucional prevista no art. 37, inciso X, c/c o art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º - De acordo com o dispositivo anterior, o subsídio mensal dos Vereadores fica fixado em R\$ 5.454,85(cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º - Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, obedecidos os parâmetros permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os limitadores da Receita Corrente Líquida, através da respectiva planilha de impacto.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a partir do 1º dia útil de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ., 20 de março de 2012


Dr. Raul Machado
Prefeito